

**PROJETO DE LEI N° \_\_, DE 2025**  
(Dep. Dr. Fernando Máximo e Dep. Dr. Ismael Alexandrino)

Dispõe sobre o incentivo à capacitação de cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da União, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o incentivo à capacitação de cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a qualificação adequada, o cuidado humanizado e o fortalecimento da rede de apoio à pessoa com autismo, em todo o território nacional.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se cuidador a pessoa que exerce, remunerada ou voluntariamente, atividades de apoio direto às necessidades básicas, pedagógicas, emocionais ou sociais da pessoa com TEA.

**Art. 3º** A União poderá, em cooperação com os entes federativos e instituições da sociedade civil, incentivar ações de capacitação continuada para cuidadores de pessoas com TEA, inclusive por meio de:

**I** – programas de formação presencial ou a distância;

**II** – parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas;

**III** – fomento a projetos de extensão universitária e atividades comunitárias voltadas à capacitação de cuidadores;

**IV** – produção e difusão de materiais pedagógicos e informativos adaptados;

**V** – apoio técnico e financeiro, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** As ações de que trata esta Lei deverão observar os princípios da acessibilidade, da inclusão, do respeito à neurodiversidade, da humanização do cuidado e da valorização profissional dos cuidadores.



\* C D 2 5 0 6 4 6 8 9 9 3 0 0 \*

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos provenientes de convênios, doações ou outras fontes permitidas pela legislação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da União, políticas públicas de incentivo à capacitação de cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo o papel fundamental que esses profissionais e voluntários desempenham no apoio diário às pessoas com autismo e suas famílias.

A proposta tem como referência a Lei nº 2.890/2023, do Estado do Amapá, e busca nacionalizar sua iniciativa, conferindo escala e coordenação federal às ações de formação de cuidadores. A medida se insere no contexto das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Cuidadores bem preparados contribuem para a melhoria da qualidade de vida da pessoa com TEA, fortalecem sua autonomia, reduzem o estresse familiar e qualificam a atuação das redes pública e privada de atenção e proteção social. Por outro lado, a ausência de formação técnica pode gerar riscos à saúde, à segurança e ao desenvolvimento da pessoa com deficiência.

O incentivo à capacitação deve se dar por meio da articulação com universidades, escolas técnicas, organizações da sociedade civil e plataformas de educação a distância, promovendo formações acessíveis, gratuitas e com conteúdo adequado às diferentes realidades regionais.

Ao promover a qualificação e valorização dos cuidadores, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a dignidade humana, a inclusão social e os direitos das pessoas com



\* C D 2 5 0 6 4 6 8 9 9 3 0 0 \*

deficiência, nos termos da Constituição Federal e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional.

Por essas razões, conclamo os nobres Parlamentares a apoiar e aprovar esta proposição, que representa um avanço necessário nas políticas públicas de atenção às pessoas com TEA em todo o Brasil.

**Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO**

**(União Brasil/RO)**



\* C D 2 5 0 6 4 6 8 9 9 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250646899300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo